



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE

FORO DE PALMEIRA D'OESTE

VARA ÚNICA

Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17)

3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000092-14.2022.8.26.0414**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE** e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, qualificados nos autos.

Aduz o autor que os requeridos planejaram e construíram 117 residências que compõem o "Conjunto Habitacional José Antonio Sparapani", sem a infraestrutura necessária para a vazão das águas pluviais, que devido a sua localização em plano superior, escoam para o conjunto habitacional vizinho, conhecido como "Bairro Mutirão", anteriormente construído, inundando diversas residências.

Por força do inquérito civil, foram realizados estudos pelo município e pelo DAEE, chegando-se a conclusão sobre a necessidade da construção de galerias, que até o momento não foram instaladas, sob a justificativa de falta de verbas e da existência de obras preferenciais.

Requeriu a concessão de liminar para que os requeridos implementem as obras necessárias para que o escoamento das águas pluviais ocorram sem prejuízo aos moradores do conjunto habitacional "Bairro Mutirão" e adjacências.

É o breve relatório do necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE

FORO DE PALMEIRA D'OESTE

VARA ÚNICA

Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17)

3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fundamento e decido.

Diviso os requisitos para a concessão de providência liminar (Lei 7.347/85, art. 12).

A plausibilidade do direito invocado se revela na responsabilidade dos loteadores em implementarem suas obras com as infraestruturas necessárias.

De outra parte, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação se traduz no risco dos moradores terem suas casas inundadas, acarretando a perda de mantimentos, medicamentos e outros valores, além de estarem sujeitos a doenças e outros perigos em virtude das chuvas de grande volume, notadamente em horário noturno.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido liminar para determinar aos requeridos, o início da implementação das obras previstas no cronograma e já aprovadas pelos órgãos competentes, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.**

Citem-se e intmem-se pessoalmente os requeridos para o cumprimento da decisão (S. 410/STJ).

Int.

Palmeira D'oeste, 03 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**